



**TERMO ADITIVO Nº 02/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL, PARA AS CHAMADAS ORIGINADAS NOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, BARREIRAS, CRUZ DAS ALMAS, EUCLIDES DA CUNHA, IBOTIRAMA, IRECÊ, ITABERABA, JACOBINA, JUAZEIRO, MACAÚBAS, PAULO AFONSO, RIBEIRA DO POMBAL, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SEABRA, SENHOR DO BONFIM, ESERRINHA, REALIZADAS ATRAVÉS DAS LINHAS INSTALADAS NAS AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS DA DELEGACIA DARECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA E 1 LINHA DIRETA (NÃO LIGADA A CENTRAL TELEFÔNICA) INSTALADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA – BA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2018, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Feira de Santana/Ba, situada a Avenida Getúlio Vargas, 195, Centro, nesta Cidade, de um lado, a União, por intermédio da **Delegacia de Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - 5ªRF, CNPJ nº 00.394.460/0093-60**, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, Sra. Karla Malaquias Barbosa, no uso das atribuições que lhe confere §9º do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e Portaria MF nº 94, de 10/11/2016, publicado no DOU de 16/11/2016, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ n.º 33.000.118/0001-79 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, neste ato representada por suas Procuradoras – **Ivanilde Rosa Bezerra**, brasileira, casada, administradora, Executiva de Negócios - portadora da identidade nº 83730797-0 SSP MA, e CPF 449.170.403-10 residente em Brasília/DF, e a **Vivian de Souza Duarte Fiorentini**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora da CI N° 2847263 SSP/DF e CPF N880.640.501-20, residente em Brasília/DF, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, exarado no processo nº 10530.721185/2017-10 um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA TELEFONIA LOCAL, PARA AS CHAMADAS ORIGINADAS NOS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, BARREIRAS, CRUZ DAS ALMAS, EUCLIDES DA CUNHA, IBOTIRAMA, IRECÊ, ITABERABA, JACOBINA, JUAZEIRO, MACAÚBAS, PAULO AFONSO, RIBEIRA DO POMBAL, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SEABRA, SENHOR DO BONFIM, E SERRINHA, REALIZADAS ATRAVÉS DAS LINHAS INSTALADAS NAS AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA E 1 LINHA DIRETA (NÃO LIGADA A CENTRAL TELEFÔNICA) INSTALADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA – BA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, pelas seguintes cláusulas e condições.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a alteração qualitativa no contrato 03/2017, alterando cláusula de previsão de reajuste anual, incluindo-se parágrafos: primeiro, segundo e terceiro.

**CLÁUSULA OITAVA**

O valor contratado será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do IST, calculado e divulgado pela ANATEL a contar da data da apresentação da proposta.

**Parágrafo Primeiro**

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, a época.

**Parágrafo segundo**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**Parágrafo terceiro**

Independente de solicitação da Contratada será concedido Reajuste no mês de vigência do contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à Contratante providenciar a suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO** – Com essas alterações ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Feira de Santana/BA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no SEPOL/DRF/FSA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

<p><i>Karla Malaquias Barbosa</i> Karla Malaquias Barbosa CONTRATANTE</p>	<p><i>Ivanilde Rosa Bezerra</i> Sra. Ivanilde Rosa Bezerra CONTRATADA</p>
	<p><i>Vivian de Souza Duarte Fiorentini</i> Sra. Vivian de Souza Duarte Fiorentini CONTRATADA</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	
<p>NOME: <i>Luciana T. N. dos Santos</i> CPF: <i>002.823.415-73</i></p>	<p>NOME: <i>Suleyane Roxane Marques Rodrigues</i> CPF: <i>033 209 275-40</i></p>